1 - PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 001/2017
PROCESSO N.º: 021/2017

O Município de Ponto Chique (MG), por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade acima epigrafada, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. O período de entrega e abertura dos envelopes será do **dia 10 de Fevereiro de 2017 à 22 de Dezembro de 2017**, pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, na sala de reuniões, na Praça Santana, 242, Centro, Ponto Chique/MG.

1.1 - O Edital poderá ser adquirido, junto à comissão de licitação, a partir da data da 1ª (primeira) publicação deste aviso, no horário de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, e/ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br

2 – DO OBJETO

É objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICA MEDICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES,** conforme **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente Licitação:

a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo e não reabilitadas;

d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

e) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

3.2 A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período acima citado envelope contendo os documentos exigidos para Habilitação, devidamente lacrado e endereçado ao Município de Ponto Chique.

O presente edital de credenciamento de empresa ou profissional autônimo para prestação de serviços médicos na área medica de clinica geral, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos na tabela anexa, (anexo I), para o exercício fiscal de 2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

5 - DO PERIODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Das Inscrições:

PERIODO DE INSCRIÇÃO: 10 de Fevereiro de 2017 a 22 de Dezembro de 2017.

HORARIO: 07h (sete horas) às 11:00 (onze horas) e de 13:00(treze horas) às 17:00 (dezessete horas).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG, Praça Santana, 242, Centro, Ponto Chique-MG.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

Para habilitação no processo licitatório a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social ou última alteração;
b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
h) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.
i) Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo (anexo 3).
j) Declaração de empregador pessoa jurídica, conforme modelo (Anexo 4).
k) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 5).

6.2 Documentos para credenciamento – Pessoa Física:

a) Cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;
b) Cópia do CPF;
c) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **(CNDT)**.
g) Certidão Judicial Negativa, de natureza Cível e Penal, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes (http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/)
h) Declaração de idoneidade, conforme modelo anexo (anexo 3).
i) Declaração de que não emprega menor de idade, conforme modelo (Anexo 4).
j) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 5).

6.3 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

7 - DO PROCEDIMENTO:

7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município;

7.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis para assinatura do termo contratual;

7.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça Santana, 242 – Centro – Ponto Chique/MG.

7.4 Com base nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a Administração convocará para assinatura do contrato todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirá, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos será assegurada à contratação.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

8.2 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física – Ficha 418
05.01.02.10.301.0014.2065.33903900 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 423

9 – DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS:

9.1- O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual;

9.2- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.3- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

9.4 - O Credenciado, Pessoa Jurídica ou Profissional Autônomo, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9.5- No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;

9.6- O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

9.7- Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

9.8- Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2017, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

10.2 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.3 - Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

10.4 - O presente Edital poderá ser retirado no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique ou através do site www.pontochique.mg.gov.br

Ponto Chique/MG, 07 de fevereiro de 2017

Fabianne Queiroz de Oliveira
Presidente da C.P.L.
005/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

CREDENCIAMENTO 001/2017

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviços médicos na área clínica médica geral para realização de plantões.

2 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Trata-se de contratação de profissionais médicos na área de Clinica medica geral com objetivo de atender a população com a realização de plantões de 12 (doze) horas, durante a semana, fins de semana, feriados nacionais e recessos municipais.

2.2 - O município de Ponto Chique/MG, atualmente, atende a população local, incluindo zona rural, prestando serviços médicos e procedimentos básicos.

2.3 - A presente licitação objetiva o atendimento médico da população regional, respondendo como responsável técnico do município. Desta feita, faz necessária a contratação.

3 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços serão prestados no Município de Ponto Chique.

3.2 – Os médicos deverão aplicar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3 – Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços.

3.4 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão ter em seu quadro médico que atenda os requisitos de habilitação devidamente inscritos no CRM, valendo também para os profissionais autônomos.

3.5 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 11 (onze) meses.

3.6 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

4 - PRAZOS

4.1 – Os serviços deverão ser realizados após a pactuação do contrato administrativo, conforme Ordem de Serviço.

4.2 – O prazo máximo para prestação do serviço objeto do contrato é imediatamente após a efetiva entrega da Ordem de Serviço e conforme orientação da Secretaria de Saúde.

4.3 – A Contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

5. – LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação de serviço será no Município de Ponto Chique/MG na Unidade Básica de Saúde Augusto Ramos, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

6. – TABELA DE PREÇOS

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit
01	365 Plantões	Plantão de médico **clínico geral**, de 12 horas presenciais.	R$ 700,00

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O objeto contratado será fiscalizado por servidores formalmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2 – Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no contrato.

7.3 – Serão rejeitados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfazem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-la, ficando por sua conta exclusiva todas as despesas correspondentes.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Disponibilizar informações necessárias para prestação dos serviços.

8.2 – Designar servidor (es) responsável(eis) pela fiscalização do objeto do certame.

8.3 – Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no contrato.

8.4 – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do certame na forma determinada no contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

9.2 – Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização.

9.3 – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

9.4 – Atender as normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços.

10 – PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

Anexo II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....

Credenciamento nº 001/2017
Processo Licitatório nº ...../2017
Inexigibilidade nº ...../2017

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "**Contratante** e, aqui denominada de "**Contratada**" a empresa..... situada na Rua....., Nº ..... Bairro ....., Cidade /MG, neste ato representado pela Sr. **.....** brasileiro(a), portador do RG ....., CPF nº ....., resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, tendo em vista a Ratificação no dia ---/---/---/ do Processo Licitatório nº ...../2017, Inexigibilidade nº ...../2017. – Credenciamento nº 001/2017, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

Com base nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a Administração contrata todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, tendo como fundamento a necessidade do Município de credenciar profissionais prestadores de serviços médicos para atender a demanda do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICA MEDICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES**, como segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR	TOTAL
TOTAL				

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O presente contrato tem o valor global de **R$ ..... (.....)** ..

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número **.....** , agência **.....**, do Banco ....., titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar da Secretaria Municipal de Saúde autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT e deverá estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na nota fiscal deverá estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da execução dos serviços descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física – Ficha 418
05.01.02.10.301.0014.2065.33903900 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 423

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I – O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as conseqüências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

II – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas**,** sendo sua obrigação assinar as carteiras de trabalho.

III – O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

IV - Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização.

V – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

VI – Atender as normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I – Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

II - Disponibilizar informações necessárias para prestação dos serviços.

III - Designar servidor (es) responsável(eis) pela fiscalização do objeto do certame.

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no contrato.

V - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30° (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sansões previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de deposito bancário na conta do município de Ponto Chique/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sansão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ponto Chique/MG, ...de.....2017.

José Geraldo Alves de Almeida	**Representante Legal**
Prefeito Municipal	**Nome da empresa**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

1..... **2. .....**
CPF: **CPF:**

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL

Através do presente, a empresa (ou o profissional) _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(MG), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento 001/2017, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ponto Chique-MG, ____ de _____de 2017.

Ass. : _____
Nome:

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO 001/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Ponto Chique-MG, ____ de _____de 2017.

_____

Assinatura e carimbo

ANEXO V MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2017

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento nos seguintes itens:

Item	Descrição

Ponto Chique-MG.,_____de _____de 2017.

_____

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional